



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 04: Exames de Qualificação de Área e Geral para mestrandos e doutorando.

Art. 1º - O Exame de Qualificação de área baseia-se em uma arguição sobre o projeto de dissertação. O candidato deverá demonstrar que possui os conhecimentos necessários para seu desenvolvimento, assim como a exequibilidade do mesmo.

Art. 2º - A realização dos Exames de Qualificação de Área deverá ser formalmente solicitada pelo orientador à CPPGEA, que verificará a documentação e a encaminhará à CPG-FEA para providências.

Parágrafo único. Os seguintes documentos devem ser encaminhados pelos alunos e seus orientadores à CPPGEA:

- Uma cópia do formulário para solicitação de exame de qualificação disponível no site da CPG-FEA;
 - Declaração referente aos Comitês de Ética no SIGA
- OBS.:** Aluno e orientador deverão estar cientes sobre resoluções vigentes referentes a trabalhos que envolvam experimentação com seres humanos e/ou animais e patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.
- Projeto pesquisa da dissertação/tese;
 - Histórico escolar;

Art. 3º - A Comissão Examinadora dos exames de área e geral será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa.

Parágrafo único - A banca será composta por três membros titulares, sendo presidida pelo orientador da Dissertação ou Tese.



Art. 4º - O aluno de mestrado deve realizar seu exame de qualificação de Área na disciplina TP199 – Seminários, até o 2º semestre de curso, sob pena de suspensão da bolsa até sua realização.

Parágrafo único - Por solicitação formal do orientador à CPPGEA, este exame deverá ser solicitado para ocorrer, no máximo, até o final do semestre seguinte. Caso este prazo não seja atendido, o aluno terá a bolsa cancelada.

Art. 5º - O aluno de doutorado deve realizar seu exame de qualificação de Área até o 3º semestre de curso, na disciplina TP199 – Seminários, sob pena de suspensão da bolsa até sua realização.

Parágrafo único - Por solicitação formal do orientador à CPPGEA, este exame deverá ser solicitado para ocorrer, no máximo, até final do semestre seguinte. Caso este prazo não seja atendido, o aluno terá a bolsa cancelada.

Art. 6º - O exame de Qualificação Geral baseia-se na apresentação e discussão dos resultados parciais do projeto de tese e da produção científica do período

Parágrafo único - O formato do exame de qualificação geral deverá ser similar aos permitidos para as teses, segundo normas da CPG/FEA.

Art. 7º - O aluno de doutorado deve realizar seu exame de qualificação Geral até o 5º Semestre de curso, sob pena de suspensão da bolsa até sua realização.

Parágrafo único - Por solicitação formal do orientador à CPPGEA, este exame deverá ser solicitado para ocorrer, no máximo, até final do semestre seguinte. Caso este prazo não seja atendido, o aluno terá a bolsa cancelada.

Art. 8º - A realização do Exame de Qualificação Geral de doutorado deverá ser formalmente solicitada pelo orientador à CPPGEA, que verificará a documentação e a encaminhará à CPG-FEA para providências.



Parágrafo único - Os seguintes documentos devem ser encaminhados pelos alunos e seus orientadores à CPPGEA:

- Uma cópia do formulário para solicitação de exame de qualificação Geral disponível no site da CPG-FEA.
- Declaração referente aos Comitês de Ética no sistema SIGA.

OBS.: Aluno e orientador deverão estar cientes sobre resoluções vigentes referentes a trabalhos que envolvam experimentação com seres humanos e/ou animais e patrimônio genético e conhecimento tradicional associado ao projeto pesquisa da tese, demonstrando o andamento da proposta inicial com resultados preliminares.

- Histórico Escolar.
- Comprovação de submissão em periódicos indexados e cópia do artigo científico, referente ao trabalho de tese em andamento.

Art. 9º - Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGEA.